Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

URGENCIA URGENTISSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA OS "CAPUTS" DOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.262/2023
Ivo Farias
VISTO

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aut Nº 003/2
01 053/

AO EXPEDIENTE
Em: 14 / 02 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:34 hs. Em: 14/02/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 02 / 2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006 /2023
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 02 / 2023
1º Secretária

Altera os "caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os "caput's" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519 de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 11.*** *Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> ***"Art. 12.*** *Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"*
>
> .....

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.249, de 29 de novembro de 2022.

Cabedelo (PB), 13 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 02 / 2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

As alterações dos "caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei n° 1.519, de 07 de janeiro de 2011, tem por objetivo permitir que os servidores efetivos, ainda em estágio probatório, percebam as Gratificações de Incentivo à Qualificação Profissional, Gratificação de Atividades Especial e a Gratificação de Tempo Integral, previstas no diploma legal citado.

Outrossim, a propositura submetida a apreciação desta Casa, presta-se ainda, a **revogar** a Lei n° 2.249 de 29 de novembro de 2022, que promoveu a modificação acima citada, em face do equívoco redacional da referida Lei ao **não** deixar claro que as alterações se refeririam aos "caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei n° 1.519 de 2011.

As alterações atendem aos interesses dos servidores em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal.

Registro, por ser oportuno, que inexiste implicações de ordem financeira ou orçamentária uma vez que se trata de um projeto de lei de correção redacional.

Todavia, a repercussão financeira é mínima e não afetará o orçamento desta Casa Legislativa, uma vez que as gratificações apenas serão efetivamente implementadas em observância ao art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 25/2000, conforme argumentado no projeto anterior.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

Nestas condições, diante do interesse público envolve a matéria, conto com o apoio unânime dos meus pares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), 13 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 18/01/2011
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.519

De 07 de Janeiro de 2011.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1 – constituído por cargos técnico-científico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

II - Grupo de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2 – constituído por cargos técnico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível médio completo ou formação técnico-profissional equivalente, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

III - Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de efetivo. provimento

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

I - Analista Legislativo;

II - Técnico Legislativo;

III – Agente Legislativo;

IV – Segurança Parlamentar;

V – Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo são isolados segundo grupos ocupacionais estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I - para o cargo de **Analista Legislativo – A,** curso de ensino superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - para o cargo de **Analista Legislativo – B,** curso de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;

III - para o cargo de **Analista Legislativo – C**, curso de ensino superior, em qualquer área, inclusive licenciatura, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

IV - para o cargo de **Técnico Legislativo**, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

V - para os cargos de **Agente Legislativo, Segurança Parlamentar e Auxiliar Legislativo**, curso de ensino fundamental.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

§ 1º A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§ 2º A Câmara Municipal poderá estabelecer por Resolução a distribuição dos cargos de que tratam os incisos III e IV deste artigo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 3º Para efeito de provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidos para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e específicas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Lei.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 7º A Câmara Municipal adotará as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e dos estáveis.

Parágrafo único. A qualificação a que se refere este artigo visa à formação inicial e à preparação do servidor para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, propiciando-lhe os conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, e também:

I - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de direção superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada no âmbito da estrutura da Câmara Municipal;

II - melhoria da qualidade da prestação dos serviços legislativos.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Art. 8º A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

I – vencimento básico;

II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por qüinqüênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Incidirão sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e dos estáveis às revisões gerais anuais, a serem concedidas a partir da implementação desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 9º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 10. O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II

Das Gratificações

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no **Anexo III** desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§ 2º Os percentuais estabelecidos no **Anexo III** desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§ 3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§ 4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

SUBSEÇÃO II

Das Demais Gratificações

Art. 12. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 13. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Segurança Parlamentar, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V

Das Funções Gratificadas

Art. 14. Ficam criadas as **Funções Gratificadas – FG**, que serão cometidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pelo exercício das Chefias de Setores, nos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do **Anexo V**, desta Lei.

§ 1° A Gratificação de Função é a que corresponde ao exercício de função gratificada de que trata esta Lei.

§ 2° As funções de que trata esta Lei serão preenchidas de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Art. 16. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 17. Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 18. É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o estágio probatório.

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 20. O servidor que tiver incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, no todo ou em parte, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá reajustado o valor da parcela incorporada no mesmo percentual atribuído ao vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada que originou o referido benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir o cargo ou função que deu origem a vantagem incorporada será adotada, como parâmetro para o reajuste, o percentual aplicado ao cargo efetivo de que é titular.

Art. 21. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008 e 1.464, de 30 de outubro de 2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Politica Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E VENCIMENTOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Analista Legislativo – A	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – B	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – C	Isolado	PL-NS-1.1	06	1.200,00
Total			10	

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Técnico Legislativo	Isolado	PL-NM-2.1	13	600,00
Total			13	

III – Grupo Ocupacional de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Agente Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	07	540,00
Segurança Parlamentar	Isolado	PL-NB-3.1	02	540,00
Auxiliar Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	08	540,00
Total			17	

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior – PL-NS-1

Analista Legislativo(*) – PL-NS-1.1 – atribuições: compete executar atividades de nível superior relacionadas com os assuntos de natureza legislativa e administrativa; instruir processos, elaborar contratos, redigir proposições legislativas; exarar minutas dos pareceres das comissões permanentes e temporárias; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; elaborar estudos técnico-científicos necessário à elaboração de normas; emitir pareceres objetivando o esclarecimento de assuntos no âmbito de sua competência profissional de interesse da Câmara Municipal e de suas Comissões.

(*) Além do requisito de escolaridade, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional disposto em lei.

II - Grupo Ocupacional de Nível Médio – PL-NM-2

Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – atribuições: compete executar atividades de nível intermediário de apoio administrativo; realizar trabalhos de digitação de textos e planilhas; elaborar ofícios, portarias, atos, certidões, declarações, relatórios e demais documentos; registrar atas e efetuar sua correção; executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; registrar e atualizar o tombamento do material permanente; controlar a tramitação de documentos, expedientes e processos; manter cadastro de fornecedores; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

II - Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

1. **Agente Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições:** executar atividades de atendimento ao público; prestar informações e controlar o fluxo de visitantes; receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; serviços gerais de almoxarifado e de arquivo; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

2. **Segurança Parlamentar – PL-NB-3.1 – atribuições:** exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionado suas dependências; observar possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer o policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

3. **Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições:** auxiliar as atividades de apoio geral; executar tarefa de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; serviços de copa do Gabinete do Presidente e dos Vereadores e do Plenário durante as sessões e reuniões de comissões; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nível Superior		Níveis Médio e Fundamental	
Curso	Percentual	Curso	Percentual
Pós-Graduação Lato Sensu	10%	Graduação	5%
Mestrado	15%	Pós-Graduação Lato Sensu	10%
Doutorado	25%	Mestrado	15%
		Doutorado	25%

(*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IV

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES

DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-NS-1		
PL-NS-1.1	330,00	220,00
Grupo PL-NM-2		
PL-NM-2.1	315,00	210,00
Grupo PL-NB-3		
PL-NB-3.1	300,00	200,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES

I - Secretaria Administrativa

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Expediente	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Compras	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Arquivo	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Patrimônio	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Licitação	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Biblioteca	FG	R$ 500,00

II - Secretaria Legislativa

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Cerimonial	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Atas	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Redação e Autógrafos	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Anais	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Assistência as Comissões	FG	R$ 500,00

III - Tesouraria

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouraria	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Acompanhamento da Execução Orçamentária	FG	R$ 500,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/11/2022
VISTO

Lei nº 2.249 De 29 de novembro de 2022.

ALTERA OS ART. 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 11**. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> *"**Art. 12**. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"*
>
> .....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Assinado digitalmente por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441650000134, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 10:00:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

REQUERIMENTO Nº 028/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/02/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1. **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei nº 003/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

3. **Projeto de Lei nº 006/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Altera os "Caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

4. **Projeto de Lei nº 007/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias dos Vereadores da Câmara Municipal (PB), e dá outras providências.

5. **Projeto de Lei nº 008/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e doas Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 – biênio 2023/2024, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

6. Projeto de Lei nº 010/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Educador Social Voluntário, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº1.519 DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 006/2023**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho, e que *"ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº1.519 DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 14 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, tem por objetivo permitir que os servidores efetivos, ainda em estágio probatório, percebam as Gratificações de Incentivo à Qualificação Profissional, Gratificação de Atividades Especiais e a Gratificação de Tempo Integral, previstas no diploma legal citado. As alterações atendem aos interesses dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

Destaca-se que recentemente a Lei nº 1.519/2011 foi alterada pela Lei 2.249/2022, contudo a referida Lei que promoveu a alteração não deixou claro que as alterações se referiam aos "caputs" dos artigos 11 e 12 da lei 1.519/2011. Por este motivo está sendo necessário mais essa alteração, com o fito de dar uma maior eficiência na aplicação da norma, além de promover maior transparência.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura encontra respaldo no art. 19 do Regimento Interno da Casa sendo a matéria reservada ao Presidente no âmbito de suas atribuições regimentais.

> *Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*
>
> *§ 1º São atribuições do Presidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – quanto às atividades legislativas:*
> *a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:*
>
> *1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;*
> *2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;*
> *3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.*

Vale mencionar, por oportuno, que a Lei Orgânica do Município em seu art. 29, destaca, dentre outras, as atribuições do Presidente da Câmara, senão vejamos:

> *Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
>
> *(...)*
>
> *II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;*
> *(...)*

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 006/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Vale mencionar por oportuno, que a referida alteração na gera implicação de ordem financeira ou orçamentária, uma vez que se trata de um projeto de lei de correção redacional.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna e conveniente, dadas as justificativas apresentadas pelo autor.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2023, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	4°/2023
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	14/02/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	15
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO: ALTERA OS "CAPUTS" DOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 006/2023
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 14/02/2023.

Em, 15/02/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/02/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.262 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA OS "CAPUTS" DOS ARTIGOS 11 E 12, DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os "caputs" dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 11.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> *"**Art. 12.** Ainda poderão ser concedidas, pelo Presidente da Câmara Municipal, aos servidores efetivos ou estáveis as seguintes gratificações:*
>
> ....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:42:15 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 096

limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.249, de 29 de novembro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:42:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0005/2023

Em, 06 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256 de 29 de Dezembro de 2022, combinada com o art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de: R$ 277.235,12 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2033 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)

0000554 3190.11.99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 277.235,12

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/04AF-D002-2930-3249 e informe o código 04AF-D002-2930-3249

D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM FACE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante os festejos carnavalescos.

CONSIDERANDO a importância das festividades de Carnaval no Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em virtude das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente.

Parágrafo único. Nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano (Ponto Facultativo), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:10 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de Agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de agosto de 2022 que aprova o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.351, de 04 de janeiro de 2023 que convoca 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 172, de 02 de fevereiro de 2023, a qual aprovou AD REFEREDUM o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 22 de março de 2022, em Cabedelo, conforme

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:48:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 098

limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.249, de 29 de novembro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:42:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.262 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA OS "CAPUTS" DOS ARTIGOS 11 E 12, DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os "caputs" dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."

.....

"Art. 12. Ainda poderão ser concedidas, pelo Presidente da Câmara Municipal, aos servidores efetivos ou estáveis as seguintes gratificações:

....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:48:13 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.263 De 16 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação, e o educador social voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:39:30 -03'00'